

## PARECER N° 42/2024

Da comissão de justiça e redação sobre o **Projeto de Lei nº 430/2023**, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que *“Institui o Dia do Trabalhador da Segurança Privada e do Vigilante no município de Araucária e reconhece a atividade como de relevante importância para o desenvolvimento do município”*

### **I – RELATÓRIO**

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei nº 430/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que *“Institui o Dia do Trabalhador da Segurança Privada e do Vigilante no município de Araucária e reconhece a atividade como de relevante importância para o desenvolvimento do município”*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – “A presente proposta visa instituir em nosso município o dia do trabalhador da segurança privada e do vigilante, bem como reconhecer a atividade como de relevante importância para o desenvolvimento do município.

Os profissionais da segurança privada e vigilância desempenham um papel fundamental na proteção do patrimônio público e privado, garantindo a ordem e a segurança da população. Sua atuação contribui diretamente para a redução de índices de criminalidade, além de promover um ambiente mais seguro para o desenvolvimento de atividades comerciais e sociais.

A instituição do Dia do Trabalhador da Segurança Privada e do Vigilante permitirá que a sociedade e as autoridades locais reconheçam e valorizem o trabalho desses profissionais, destacando sua importância para o município.

Além disso, a promoção de eventos e atividades de conscientização proporcionará uma oportunidade para a troca de conhecimentos e experiências



entre os profissionais da área, contribuindo para o aprimoramento das práticas de segurança.

A data eleita coincide com a publicação da lei que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, pelo então Presidente da República, João Figueiredo, e desde então, o número de profissionais no mercado têm crescido consideravelmente.”

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**Art. 52.** Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;



Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:  
**§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:  
**a)** do Vereador;

A data visa homenagear e destacar a relevância das atividades de segurança privada e vigilância, ressaltando o papel fundamental que esses trabalhadores desempenham na manutenção da ordem e na proteção de pessoas e bens. A celebração deste dia é uma forma de reconhecer o esforço e dedicação dos vigilantes, que estão constantemente atentos para garantir a segurança de todos.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI** ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 8 de março de 2024.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
**GESTÃO 2023-2024**



Assinado digitalmente por:  
**IRINEU CANTADOR**

PREFEITURA DE  
ARAUCÁRIA

307.519.939-72

08/03/2024 13:26:05

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

***Ver. Irineu Cantador***  
***Relator CJ***



**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DE PARECER**

Na reunião realizada no dia 12 de Março de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 42/2024 CJR, referente ao Projeto de Lei nº 430/2023.

Araucária, 12 de Março de 2024.



Assinado digitalmente por:  
**PEDRO FERREIRA DE LIMA**  
633.689.869-53  
12/03/2024 16:02:33  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.



Assinado digitalmente por:  
**VILSON CORDEIRO**  
037.688.759-11  
12/03/2024 16:19:58  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

